



ANEXO
ATOS LEGAIS DO FUNCIONAMENTO DA ETL DE LINS

I - Decreto Federal n.º 43.414 de 25 de março de 1958, publicado no DOU de 18/04/1958, autoriza o funcionamento do Curso Profissionalizante de Pontes e Estradas em nível de 2º Grau na ESCOLA TÉCNICA DE LINS, criada pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru / SP;

II - de 1979 a 1983 a ESCOLA TÉCNICA DE LINS funciona com o Curso de Formação Profissionalizante Básica – Setor Secundário;

III - Portaria da Diretoria Técnica da DRE de Bauru, em 22 de maio de 1985, atendendo à Deliberação CEE 29/82, Artigo 7º, altera a denominação para Curso de 2º Grau Acadêmico – Inciso III, com publicação no DOE de 1º de junho de 1985 – p.7;

IV - Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 17 de dezembro de 1991, publicada no DOE de São Paulo de 20 de dezembro de 1991- p.16, autoriza o funcionamento do Ensino de 1º Grau alterando-se a denominação da unidade de ensino para ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS “ETL” de Lins;

V - em cumprimento ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96, em 1999 a unidade de ensino passa a se denominar ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “ETL” de Lins;

VI – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, em 3 de agosto de 2000, publicada em 4 de agosto de 2000 no DOE de São Paulo , autoriza a instalação e funcionamento do Curso de Educação Profissional – Habilitação Profissional de Técnico em Química;

VII – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, em 2 de janeiro de 2003, publicada no DOE de São Paulo de 3 de janeiro de 2003, autoriza a instalação e funcionamento do Curso de Educação Infantil Pré-Escola;

VIII – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, publicada em 4 de fevereiro de 2004 no D. O. E. de São Paulo , volume 114, número 23 , autoriza a mudança de denominação da escola para ETL de Lins;

IX – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, em 8 de março de 2004, publicada no DOE de São Paulo de 9 de março de 2004, volume 114, número 45, aprova o funcionamento do Curso de Educação Infantil na ETL de Lins.

X - Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 08 de março de 2006, publicada pelo DOE de São Paulo de 09 de março de 2006, Caderno 116, número 45, página 13, aprova o Curso de Educação Profissional – Habilitação Profissional Técnico em Eletroeletrônica no período noturno, credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

XI - Em 2007 a ETL inicia a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, nos termos da Lei 11.114/05 e Resolução n.º 3/05 de 03/08/2005.



REGIMIENTO ESCOLAR

2022

ETL DE LINS

REGIMIENTO ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

INDICE

Título I	- Das Disposições Preliminares	
	- Capítulo I - Da Caracterização	1/2
	- Capítulo II - Dos Objetivos.....	2/3/4
	- Capítulo III - Da Organização e Funcionamento	4/5/6
Título II	- Da Gestão	
	- Capítulo I - Da Estrutura Funcional.....	6
	- Capítulo II - Das Atribuições e Relações Hierárquicas	6/7/8/9/10
	Seção I - Da Direção / Vice Direção	6/7/8/9/10
	Seção II- Do Apoio Técnico Pedagógico e Administrativo.....	9
	Subseção I – Do Apoio Técnico Pedagógico.....	9
	Subseção II - Da Orientação Educacional.....	10
	Subseção III - Da Biblioteca.....	11
	Subseção IV - Dos Laboratórios e outros Ambientes Especiais.....	11
	Subseção V - Dos Conselhos de Ano ou Série e Classe.....	11/12
	Seção III – Do Apoio Técnico Administrativo.	12
	Seção IV – Da Assistência Social.	12/13
	Subseção I - Da Secretaria	13/14
	Subseção II - Da Vigilância e Atendimento aos alunos e Serviços Gerais.....	14/15
	Seção V - Das Instituições Escolares.....	15
	Seção VI – Do Grêmio Estudantil.....	15
	Seção VII - Do Corpo Docente.....	16/17/18
	- Capítulo III - Das Competências.....	18/19
Título III	- Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	
	- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores.....	20
	- Capítulo II - Do Horário e Regime de Trabalho.....	20
	- Capítulo III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.	20/21/22/23/24/25
Título IV	- Da Organização Desenvolvimento do Ensino	
	- Capítulo I - Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	26
	- Capítulo II - Dos Currículos	26/27/28
	- Capítulo III – Dos Critérios de Agrupamento de Alunos.....	29



Título V	- Do Processo de Avaliação	
	- Capítulo I - Dos Princípios.....	29
	- Capítulo II - Da Avaliação Institucional.	30
	- Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	30/31
	- Seção I - Da Avaliação do Desempenho Escolar	31/32
	- Seção II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado da Avaliação	
durante o Ano Letivo		32
	- Seção III - Da reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação..	33
	- Seção IV - Da Frequência e da Promoção	33/34
	- Seção V - Da Recuperação e da Retenção	34/35/36
	- Seção VI - Da Progressão Parcial de Estudos	36/37
Título VI	- Da Proposta Pedagógica e dos Planos.....	37
Título VII	Da Organização da Vida Escolar	
	- Capítulo I - Das Formas de Ingresso	38
	- Seção I - Das Disposições Gerais.....	38
	- Seção II - da Matrícula na Educação Infantil	38/39
	- Seção III - da Matrícula no Ensino Fundamental e no Médio	39/40
	- Capítulo II - Da Transferência.....	40/41
	- Capítulo III - Da Adaptação e da Reclassificação.....	41
	- Capítulo IV - Da Classificação.....	42
	- Capítulo V - Dos Certificados.	43
Título VIII	- Dos Encargos Educacionais.....	43
Título IX	- Das Disposições Gerais.....	43/44



REGIMENTO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

ENTIDADE MANTENEDORA: Fundação Paulista de Tecnologia Educação - FPTE		
ENDEREÇO: Avenida Nicolau Zarvos, 1925		
CEP: 16401-905	CIDADE: Lins/SP	
FONE: (14) 3533-3200	FAX: (14) 3533-3248	E-mail: etl@fpTE.br
Nº CADASTRO NO CEED: 172		

ESTABELECIMENTO: ETL de Lins		
ENDEREÇO: Avenida Nicolau Zarvos, 1925		
CEP: 16401-371	FONE: (14) 3533-3241	FAX: (14) 3533-3248
CIDADE: Lins	UF: SP	

NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	PARECER	DATA
DECRETO FEDERAL		43.414		25/03/1958
Troca de Manutença	ITE/FPTE			23/10/1975
Alteração de Designação	ESCOLA TÉCNICA DE LINS/ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS ETL DE LINS			25/03/1992
	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ETL DE LINS			1999
	ETL DE LINS			04/02/2004
Autorização Para Funcionamento do 2º Grau		Decreto Federal	43.414	25/03/1958
Implantação do 1º Grau	DER		PORTARIA	17/12/1991
Implantação da Educação Infantil	DRE		PORTARIA PORTARIA	02/01/2003 08/03/2004
Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos		LEI FEDERAL 11.274, DE 06/02/2006		PUBLICADA NO DOU DE 07/02/2006
CURSOS OFERECIDOS PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO				DATA
ENSINO MÉDIO		Decreto Federal	43.414	25/03/1958
ENSINO FUNDAMENTAL	DRE		PORTARIA	17/12/1991
EDUCAÇÃO INFANTIL	DRE		PORTARIA	02/01/2003 08/03/2004
CURSOS TÉCNICOS QUÍMICA ELETROELETRÔNICA	DRE		PORTARIA PORTARIA PORTARIA DE ENCERRAMENTO	03/08/2000 08/03/2006 13/12/2011



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A ETL de Lins, Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Ciclos I e II, e Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, com sede em Lins, Estado de São Paulo, situada na Avenida Nicolau Zarvos, 1925, Jardim Aeroporto, CEP 16.401.371, é uma instituição de Educação Básica vinculada ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo (Seduc-SP), área jurisdicionada à Diretoria Regional de Ensino de Lins/SP, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Lins/SP, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins, sob n.º de ordem 185, do Livro “A”, fls.179/180, em 16 de agosto de 1972, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 51.665.727/0001-29, tendo como atos legais de seu funcionamento:

I - Decreto Federal n.º 43.414 de 25 de março de 1958, publicado no DOU de 18 de abril do mesmo ano, que autoriza o funcionamento do Curso Profissionalizante de Pontes e Estradas em nível de 2º Grau na ESCOLA TÉCNICA DE LINS, criada pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru / SP;

II - A ESCOLA TÉCNICA DE LINS funciona de 1979 a 1983 com o Curso de Formação Profissionalizante Básica – Setor Secundário;

III - Portaria da Diretoria Técnica da DRE de Bauru, em 22 de maio de 1985, atendendo à Deliberação CEE 29/82, Artigo 7º, altera a denominação para Curso de 2º Grau Acadêmico – Inciso III, com publicação no DOE de 1º de junho de 1985 – p.7;

IV - Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 17 de dezembro de 1991, publicada no DOE de São Paulo de 20 de dezembro de 1991- p.16, autoriza o funcionamento do Ensino de 1º Grau alterando-se a denominação da unidade de ensino para ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS “ETL” de Lins;

V - Em cumprimento ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96, em 1999 a unidade de ensino passa a se denominar ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “ETL” de Lins;

VI – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, em 3 de agosto de 2000, publicada em 4 de agosto de 2000 no DOE de São Paulo, autoriza a instalação e funcionamento do Curso de Educação Profissional – Habilitação Profissional de Técnico em Química;

VII – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, em 2 de janeiro de 2003, publicada no DOE de São Paulo de 3 de janeiro de 2003, autoriza a instalação e funcionamento do Curso de Educação Infantil Pré- Escola;

VIII – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, publicada em 4 de fevereiro de 2004 no D. O. E. de São Paulo, volume 114, número 23, autoriza a mudança de denominação da escola para ETL de Lins;

IX – Portaria da Dirigente Regional de Ensino, em 8 de março de 2004, publicada no DOE de São Paulo de 9 de março de 2004, volume 114, número 45, aprova o funcionamento do Curso de Educação Infantil na ETL de Lins.

X - Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 08 de março de 2006, publicada pelo DOE de São Paulo de 09 de março de 2006, Caderno 116, número 45, página 13, aprova o Curso de Educação Profissional – Habilitação Profissional Técnico em Eletroeletrônica no período noturno, credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

XI - Em 2007 a ETL inicia a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, nos termos da Lei



REGIMENTO ESCOLAR

11.114/05 e Resolução n ° 3/05 de 03/08/2005.

XII – Em 2022 a ETL inicia a implantação do Novo Ensino Médio, conforme nos termos da Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais e definindo uma nova organização curricular, mais flexível. Fazendo com que o currículo fique dividido em duas partes, uma que será aplicada a todos os estudantes e outra voltada aos Itinerários Formativos,

XIII-Para compor o currículo ficará distribuído a seguinte maneira:

Formação Geral Comum	Itinerários Formativos	Eletivas: Parte diversificada	Total
1ª Série 680 horas/	1ª Série – 640 horas	1ª Série 480 horas	1800 horas
2ª Série 680 horas/	2ª Série - 640 horas	2ª Série 480 horas	1800 horas
3ª Série 440 horas/	3ª Série - 640 horas	3ª Série 440 horas	1520 horas
Total: 1800 horas	Total:1920 horas	Total: 1400 horas	5120 horas

Parágrafo único. A ETL de Lins, estabelecimento de ensino dedicado à Educação Escolar Básica, tem o compromisso de cumprir e fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e toda a legislação correlata vigente e superveniente.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da ETL de Lins, além daqueles previstos para a Educação Básica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96:

I – estimular o desenvolvimento do educando em todas as suas dimensões;



REGIMENTO ESCOLAR

- II - assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III - fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores e no trabalho;
- IV – despertar no educando a responsabilidade social e ambiental junto à comunidade em que a escola está inserida

§1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, mediante:

- I - Formação plena e equilibrada da criança, capaz de torná-la um cidadão competente em termos individuais e coletivos, ativo, seguro, tolerante, solidário e feliz;
- II - Evolução de ordem física, psíquica, social, cognitivo-linguística e afetiva, por meio de oportunidades e ambiente ideal para que a transformação se traduza em constituição de conhecimentos e valores;
- III - Ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, ciente das diversidades sociais, culturais e individuais que o rodeiam;
- IV - Complementação do papel da família, pela associação indissolúvel da educação e dos cuidados com a criança nos aspectos inerentes à faixa etária.

§2º O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- V – A instituição deve proporcionar o currículo adaptado para alunos com necessidades educativas especiais, ao contrário de um currículo funcional, é aquele que visa adaptar o currículo acadêmico para os alunos que, por suas condições cognitivas, físicas e sensoriais, não demonstram condições de acompanhar o currículo regular.

§3º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como finalidades:

- I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

V – Formação Geral: A Formação Geral está organizada por área do conhecimento e os componentes curriculares vinculados a cada uma delas. A carga horária semanal é prevista para 24 semanas letivas.

VI – Itinerários Formativos: A organização curricular dos Itinerários Formativos possibilita à escola oferecer uma proposta interdisciplinar das Áreas do Conhecimento: Linguagens e Suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em um itinerário, e Ciências da Natureza e suas Tecnologias noutro.

VII - O Ciclo Acadêmico Básico – com componentes das áreas de Matemática e Linguagens – compõe a carga horária de ambos itinerários. Cada itinerário é desenvolvido em unidades curriculares que se subdividem em cursos semestrais, os quais podem ser propostos para turmas multisseriadas (1a e 2a séries). Os cursos não exigirão pré-requisitos ao longo do Novo Ensino Médio, o que permitirá alternância sem quebra ou prejuízo para o aluno que mudar de itinerário no decorrer dos anos. A carga horária semanal é prevista para 24 semanas letivas.

VIII - Disciplinas eletivas: Os componentes curriculares eletivos são propostos aprofundadas das áreas de HUMANAS, EXATAS, BIOLÓGICAS que não exigem pré-requisitos e possibilitam a organização de turmas multisseriadas (1a e 2a séries).

§4º De acordo com a Lei nº 9.394/96, Artigo 25 será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

I – Prezar pelo cuidado, respeito proteção, direito e tolerância entre a equipe escolar.

II – A escola deve ampliar os horizontes dos alunos (objetivos e expectativas), e conforme a concepção de educação – Parecer CEE nº 67/98, aprova o processo de construção da gestão democrática na escola que será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da instituição escolar na organização e prestação dos serviços educacionais. A gestão democrática envolverá na escola os seguintes aspectos:

- a) Os pais colaborarem com a escola sendo estimulados a participar de reuniões e encontros promovidos.
- b) A escola deve funcionar com a participação dos processos consultivos e decisórios através do conselho de escola, participação de pais e mestres.
- c) c) A escola deve se organizar de tal modo que exista uma hierarquia na distribuição da autoridade e que ela fique explícita para todos

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A ETL de Lins oferece:

I - Educação Infantil:

- a) Creche, para crianças de um ano completo até três anos e 11 onze meses;
- b) Pré-Escola, com duração de dois anos, dividida em Fase 1, para crianças de quatro anos e Fase



REGIMENTO ESCOLAR

2, para crianças de cinco anos; em período diurno, matutino e ou vespertino, com carga horária mínima de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, atendendo alunos de ambos os sexos;

II - Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizado em duas fases:

- a) Ciclo I, formado pelos cinco anos iniciais, para alunos a partir de seis anos, com a carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos cada, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, atendendo alunos de ambos os sexos;
- b) Ciclo II, formado pelos quatro anos finais, com a carga horária mínima anual de 1.000 (mil) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos cada, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, atendendo alunos de ambos os sexos;

III - Ensino Médio, com duração de três anos, e a carga horária mínima anual de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, integralizando três mil e seiscentas horas-aula, no mínimo, atendendo alunos de ambos os sexos;

Art. 4º - A ETL de Lins, garantida sua autonomia didático-pedagógica, pode proporcionar oportunidades de estágio curricular supervisionado e de prática pré-profissional aos alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário de Lins – Unilins, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, assim como a alunos de outras instituições de ensino cujos projetos de estágio sejam aprovados pelo Conselho de Escola.

Artigo 5º –A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Artigo 6º – A ETL de Lins, *poderá*, com base em dispositivos legais emanados dos órgãos centrais, e considerando-se contextos específicos, oferecer aos alunos atividades não presenciais, disponibilizando, para tanto, meios efetivos de interação que favoreçam a continuidade da aprendizagem e assegurem a eficácia e a qualidade do atendimento.

Art. 7º - Entendendo que os processos de aprendizagem são múltiplos, contínuos, híbridos, entre outros. A ETL de Lins, estará colocando-se apta para desenvolver o ensino híbrido, pois inúmeros

caminhos de aprendizagem podem se adequar concomitantemente à Base Nacional Comum Curricular – BNCC



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 8º A estrutura funcional da ETL de Lins compõe-se dos seguintes núcleos:

- I – Direção;
- II – Conselho de Escola
- III – Apoio Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo
- IV - Corpo Docente

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS Seção I DA DIREÇÃO

Art. 9º A Direção da Escola é o núcleo executivo que preside a todas as atividades no âmbito escolar e as relações do sistema escolar com a comunidade externa, responsável pela ordem geral e pelo cumprimento das atividades curriculares que visam à realização dos objetivos educacionais.

Art. 10º Integram a Direção da Escola:

- I - Diretor de Escola

§1º O cargo de Diretor será exercido por pessoa devidamente qualificada, investida em tal função pela Entidade Mantenedora, de acordo com o seu Estatuto e com a legislação educacional pertinente em vigor.

§ 2º A função de Vice-Diretor poderá ser instituída a partir do momento em que se fizer necessária, com anuência da entidade Mantenedora e, neste caso, o Vice-Diretor integrará a direção da escola, desde que atenda aos requisitos exigidos em legislação específica.

6

§3º Em caso de vacância do cargo de Diretor, não havendo a presença do Vice-Diretor, assumirá a Direção *pro tempore* da escola o Conselho de Escola, presidido pelo docente mais antigo da casa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, até nova indicação da Diretoria da Mantenedora. Todos os atos deliberados nesse período deverão ser submetidos ao referendo do Diretor designado e comunicados à Mantenedora.

Art. 11º O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento da legislação educacional, o Estatuto da Mantenedora, a legislação trabalhista em vigor e as disposições deste Regimento;
- II - encaminhar as deliberações da Mantenedora e do Conselho de Escola;
- III - coordenar a elaboração coletiva do Projeto Pedagógico da escola e sua implementação, assim como proceder ao acompanhamento, controle de execução e avaliação do mesmo;
- IV - fornecer subsídios exatos e atualizados para a elaboração do planejamento educacional;
- V - prever os recursos humanos, financeiros e de infraestrutura para atender às necessidades da escola;
- VI - zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Mantenedora, em especial daqueles que estejam sob sua responsabilidade direta;
- VII - delegar funções, nomear comissões e tomar as providências necessárias para o aprimoramento do processo educativo;
- VIII - promover a integração escola, família e comunidade, de forma a assegurar a participação da escola nas atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da cidade e da região;



REGIMENTO ESCOLAR

IX - propiciar momentos sistematizados de avaliação institucional em todos os segmentos pertinentes, em consonância com as diretrizes da Mantenedora;

X - executar todas as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 12º O Vice-Diretor, quando houver, tem as seguintes atribuições:

I - coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

II - substituir o Diretor da escola em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Diretor pode ser designado a acompanhar e controlar a execução das atividades de apoio administrativo e técnico-pedagógico, ou outras funções, obrigando-se a manter o Diretor informado sobre o andamento das mesmas.

Art. 13º O Conselho de Escola, de natureza colaborativa, composto por professores eleitos bienalmente por seus pares, no fim do ano letivo, é presidido pelo Diretor de Escola.

§1º. O Conselho de Escola da ETL de Lins é integrado por um professor de Educação Infantil, um professor de Ensino Fundamental do Ciclo I, um professor de Ensino Fundamental do Ciclo II e dois professores de Ensino Médio.

§2º. Para cada membro titular do Conselho de Escola da ETL, há um membro suplente que substitui os titulares em suas ausências ou impedimentos.

§3º. Todos os membros titulares do corpo docente têm direito a voz e voto, sendo elegíveis para a composição do Conselho de Escola os professores que tiverem, no mínimo, um ano completo de atividade docente como titular.

§4º. O Conselho de Escola tem natureza deliberativa em questões de ordem administrativa, didática e pedagógica, relativas aos procedimentos de docentes e discentes, planejamento e coordenação de atividades.

Art. 14º. O Conselho de Escola tem as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) medidas referentes ao aperfeiçoamento do processo educativo;
- d) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- e) implantação e extinção de cursos;
- f) alterações do Regimento Escolar e da Matriz Curricular de cada nível de ensino, observadas as normas superiores e a legislação pertinente;
- g) os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

II – dar consultoria sobre:

- a) seleção de professores para contratação;
- b) atribuição de classes e aulas;
- c) indicação de Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, assim como sobre pedido de destituição dos mesmos, quando não estiverem atendendo aos objetivos da unidade escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

III – Indicar o Vice-Diretor

Parágrafo único. O Conselho de Escola ouve a Entidade Mantenedora nos casos previstos pelo Estatuto da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Art. 15º. O Conselho de Escola se reúne com a maioria simples de seus membros:

I - ordinariamente:

- a) no início de cada semestre letivo, antecedendo ao Planejamento e à elaboração do Plano Escolar;
- b) no fim do ano letivo.

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor ou por proposta de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção II

Do Apoio Técnico – Pedagógico e Técnico- Administrativo

Art. 16. O Apoio Técnico-Pedagógico e Técnico-Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 17. Integram o Apoio Técnico-Pedagógico os serviços de:

- I - Coordenação Pedagógica
- II - Orientação Educacional;
- III - Biblioteca;
- IV - Laboratórios e Ambientes Especiais
- V - Conselhos de Ano ou Série e Classe.

Subseção I

Do Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 18. O Serviço de Apoio Técnico- Pedagógico, subordinado à Direção, é desenvolvido pelo Coordenador Pedagógico, legalmente habilitado para a função.

Art. 19. O Apoio Técnico-Pedagógico tem por objetivo garantir a unidade do planejamento e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da unidade escolar.

Art. 20. O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições.

- I - participar da elaboração do Plano Escolar, coordenando os aspectos referentes às proposições curriculares;
- II - estimular as reformulações de programas, métodos, técnicas, critérios de avaliações e demais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógica;
- III - prestar assistência técnica aos professores visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria dos padrões de ensino
- IV - coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ano ou Série e Classe;
- V - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VI - assessorar a Direção da Escola, especificamente quanto a decisões relativas à matrícula, transferência, adaptação, agrupamento de alunos e organização de horário de aula.
- VII - controlar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamentodeficiente,



REGIMENTO ESCOLAR

em colaboração com os professores, estudando em conjunto o encaminhamento que deve ser dado no sentido da superação dos problemas.

VIII - participar das Reuniões de Pais e Mestres e colaborar com o processo de integração Escola- Família- Comunidade;

IX - elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da Escola.

Subseção II Da Orientação Educacional

Art. 21. O serviço de Orientação Educacional é exercido por um educador qualificado e legalmente habilitado para o exercício da função.

Art. 22. Ao Orientador Educacional cabe a responsabilidade de promover condições de ajustamento à vida escolar, propiciando situações para que o educando manifeste seus valores, reconheça suas limitações e escolha a forma de estudo que mais lhe convém.

Parágrafo único. Enquanto o corpo discente permanecer limitado a menos de quinhentos alunos, a função de Orientador Educacional poderá ser acumulada por um membro da Direção ou do Apoio Pedagógico, desde que o mesmo seja legalmente habilitado.

Art. 23. O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

I - planejar, executar e avaliar o processo de Orientação Educacional na Escola;

II - cooperar na elaboração e execução do Plano Escolar;

III - elaborar a programação de informação profissional;

IV - integrar-se organicamente com a equipe de educadores que atua na comunidade escolar;

V - colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;

VI - participar das reuniões de Pais e Mestres e das reuniões de Conselho de Ano ou Série e Classe;

VII - assessorar o trabalho docente, informando os professores quanto à peculiaridade de comportamento do aluno e acompanhando o processo de avaliação e de recuperação;

VIII - pesquisar as causas do aproveitamento deficiente do aluno e sugerir medidas adequadas para saná-las;

IX - montar e coordenar o desenvolvimento de esquema de contato permanente com a família do aluno;

X - estabelecer sistemática de acompanhamento e ou controle pós-escolar.

Subseção III Da Biblioteca

Art. 24. A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos e ex-alunos, de consulta e estudos de docentes e de demais servidores da unidade escolar.

§ 1º O acervo da Biblioteca, que reúne os títulos e exemplares específicos para os níveis de ensino da área de atuação da ETL de Lins, está vinculado ao acervo central alocado na Biblioteca Central do Centro Universitário de Lins – Unilins - da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação;



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º A ETL de Lins mantém uma Sala de Estudos e Leitura onde se encontram os títulos e exemplares de consulta diária de alunos e professores, em ambiente específico criado para esse fim.

Subseção IV Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais

Art. 25. Os Laboratórios e outros Ambientes Especiais constituem-se em recursos de apoio ao trabalho docente e discente no desenvolvimento de projetos pedagógicos especiais, visando ao estabelecimento da ligação teórico-prática da aprendizagem, conforme o caso.

§ 1º A organização e funcionamento dos Laboratórios e outros Ambientes Especiais são de responsabilidade da Direção, em colaboração com os professores das áreas curriculares correspondentes.
§ 2º Os Laboratórios e Ambientes Especiais de ensino podem ser utilizados de maneira compartilhada com os cursos superiores do Centro Universitário de Lins – Unilins - de comum acordo com as instâncias decisórias das respectivas unidades de ensino.

Subseção V Dos Conselhos de Ano ou Série e Classe

Art. 26. Os Conselhos de Ano ou Série e Classe integram o Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 27. Considera-se Conselho de Ano ou Série e Classe a reunião do corpo docente de um ano ou série e classe com a presença do Coordenador Pedagógico e presidida pelo Diretor de Escola, com o objetivo de tratar, principalmente, de assuntos relacionados à verificação do desempenho e rendimento escolar dos alunos.

Parágrafo único. O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Vice-Diretor ou a outro integrante da equipe de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 28. São atribuições do Conselho de Ano ou Série e Classe:

- I - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares quanto aos objetivos estabelecidos;
- II - Avaliar a conduta da classe, considerando os depoimentos dos professores quanto à atitude do aluno em classe e na escola;
- III - Deliberar sobre a promoção de aluno previsto no artigo 80 deste Regimento;
- IV – Deliberar sobre a classificação ou reclassificação de alunos recebidos por transferência.

Art. 29. Os Conselhos de Ano ou Série e Classe são convocados pelo Diretor de Escola, em caráter ordinário, uma vez ao fim de cada bimestre letivo e após a recuperação final e, em caráter excepcional, sempre que determinados assuntos o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deliberam exclusivamente sobre os assuntos para as quais foram convocadas.



REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Do Apoio Técnico - Administrativo

Art. 30. O Apoio Técnico-Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da escola, o que inclui as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, atividades complementares e com a vida escolar.

Art. 31. Integram o Apoio Administrativo:

- I – Secretaria, da qual fazem parte o Secretário de escola e Auxiliares Administrativos;
- II - Vigilância e Atendimento aos alunos, dos quais fazem parte os Auxiliares Administrativos;
- III - Serviços Gerais, dos quais fazem parte os Auxiliares de Serviços Gerais.

Seção IV

Da Assistência Social

Art.32. A Assistência Social no âmbito escolar, subordinada à Direção, é desenvolvida pelo Assistente Social legalmente habilitado para a função.

Art. 33. O expressivo papel do Assistente Social no âmbito escolar consiste em apoiar a promoção humana, promover a superação das contradições, contribuir para uma gestão escolar participativa, pois realiza um trabalho essencialmente educativo.

Art.34. O assistente social no âmbito escolar é um facilitador do processo de mediação, objetivando principalmente a cooperação e a corresponsabilidade das partes envolvidas para a solução dos conflitos.

Art.35. Ao Assistente Social cabe a responsabilidade de orientar, acompanhar, auxiliar, executar ações de forma integrada com a direção, corpo docente e corpo discente.

Art.36. O Assistente Social tem as seguintes atribuições:

- I - participar da tarefa de articulação entre a família, a escola e a comunidade, com vistas à solidificação de uma sociedade mais justa e democrática;
- II - promover ações de cidadania;
- III - reconhecer a escola como espaço de novos saberes;
- IV - cooperar na elaboração e execução do Plano escolar;
- V - participar do processo de concessão de bolsa de estudos através de estudos socioeconômicos;
- VI - realizar encaminhamento do aluno à rede socioassistencial considerando a condição de pessoa em desenvolvimento, com base no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- VII - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

Subseção I

Da Secretaria

Art.37. A Secretaria, unidade administrativa, sob responsabilidade de elemento habilitado, tem as seguintes funções:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:



REGIMENTO ESCOLAR

- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;
- b) expedir certificados de conclusão de ano e de cursos, além de outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, termos de visitas e livros de registros;
- d) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, e demais atividades escolares;
- e) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais.

II - quanto à administração geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar
- b) organizar prontuários, registrar e controlar a frequência do pessoal docente;
- c) organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a unidade escolar;
- d) atender aos servidores e aos alunos da escola, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação, assim como a pessoas que tenham assuntos a tratar na escola.

Art. 38. O Secretário tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano Escolar;

II - elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da unidade escolar;

III - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar de secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, à transferência de alunos, encaminhando casos especiais à Direção;

V - providenciar o levantamento de dados e informações educacionais e proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

VII - elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola.

Art. 39. Aos Auxiliares Administrativos, subordinados ao Secretário, compete executar os serviços que lhe forem atribuídos, pertinentes à Secretaria.

Subseção II

Da Vigilância e Atendimento aos Alunos e Serviços Gerais

Art. 40. A vigilância e o atendimento a alunos são exercidos por Auxiliar Administrativo, cuja formação mínima deve ser Ensino Médio completo, com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência aos alunos, acompanhando-os e zelando pela ordem, disciplina e segurança dos mesmos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto à norma de comportamento;

II - informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III - prestar assistência a professores sempre que necessário;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

V - providenciar atendimento aos alunos em caso de doença ou acidente;

VI - executar outras tarefas auxiliares que lhes forem atribuídas pela Direção.

Art. 41. Os serviços gerais são desempenhados por Auxiliares de Serviço contratados pela Mantenedora e colocados à disposição da escola. Cabendo aos mesmos, serviços de apoio e suporte à infraestrutura como limpeza das salas de aula; dos sanitários e, sempre que requisitados, auxiliarão em funções na manutenção e conservação das estruturas física e predial da ETL.

Seção V

Das Instituições Escolares

Art. 42. A unidade escolar poderá contar com Instituições Escolares com o objetivo de colaborar com o aprimoramento do processo educacional e com a integração Escola - Família – Comunidade, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Escola e com atribuições explicitadas na Proposta Pedagógica.

Parágrafo único. As Instituições Escolares que vierem a ser instaladas serão regidas por regulamento próprio, aprovado pela Direção da Escola, ouvido o Conselho de Escola.

Seção VI

Do Grêmio Estudantil

Art.43. O Grêmio Estudantil é o órgão de representação dos alunos da Escola ETL, contribuindo na participação das atividades de interesses educacionais, sociais, culturais e desportivos conforme preconiza a Lei Estadual 7.398/1985 e Lei Estadual 15.667/2015.

Art. 44. O Grêmio Estudantil tem as seguintes atribuições:

I - representar o corpo discente;

II - desempenhar espaço de convivência, cidadania, responsabilidade e luta por direitos;

III - garantir aos associados espaços e oportunidades que possibilitem o aprimoramento pessoal, social e cultural.

IV- o Grêmio Estudantil terá Estatutos e Regimentos próprios de acordo e conforme preconiza a legislação vigente

Seção VII

Do Corpo Docente

Art. 45. O corpo docente é constituído de professores com habilitação específica ou equivalente em sua área de atuação, registrados ou autorizados por órgão competente, de acordo com a legislação em vigor. § 1º. Os professores são contratados pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, segundo o regime das leis trabalhistas, observados o Estatuto, critérios, normas e plano de carreira da Mantenedora, e as cláusulas pertinentes deste Regimento.

§ 2º. A admissão e a demissão de professor são feitas pela Mantenedora, por indicação do Diretor de



REGIMENTO ESCOLAR

Escola, ouvido o Conselho de Escola.

Art. 46. São atribuições do professor:

- I - participar da elaboração do Plano Escolar;
- II - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - programar e executar as atividades de recuperação de alunos;
- IV - participar dos Conselhos de Ano ou Série e Classe, e de Escola;
- V - participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar;
- VI - participar das instituições escolares, quando existirem;
- VII - colaborar com a atividade de assistência pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
- VIII - manter contato com pais ou responsáveis nas ocasiões pertinentes, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- IX - executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações de acordo com as normas estabelecidas pela unidade escolar.

Art. 47. São direitos do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação complementar:

- I - utilizar recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos traçados;
- II - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III - participar de reuniões promovidas pela escola, podendo manifestar seu voto nas questões deliberativas;
- IV - apresentar justificativa em casos de ausência;

V - participar de seminários, cursos, estudos promovidos pela unidade escolar ou demais entidades educacionais, visando ao constante aperfeiçoamento e atualização;

VI - receber assistência da direção da escola e do pessoal de apoio pedagógico e técnico-administrativo, quando se encontrar face a problemas relacionados ao exercício de sua função docente.

Art. 48. São deveres do professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I - acatar e executar as diretrizes, metas e ações da unidade escolar;
- II - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- III - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente;
- IV - proceder de forma a que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- V - agir com discricção na orientação dos alunos, respeitando-lhes a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- VI - proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento e aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento, e utilizando os resultados para reformulação de Plano de Ensino;
- VII - corrigir, com o devido cuidado, e dentro dos prazos estabelecidos, os instrumentos de avaliação aplicados;
- VIII - revisar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados;
- IX - encaminhar à Secretaria, dentro do prazo fixado, as notas e o controle de frequência dos alunos;
- X - escriturar o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- XI - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola;
- XII - propor ao Diretor, por escrito, a aquisição de livros e materiais que sejam necessários para a eficácia



REGIMENTO ESCOLAR

do ensino;

XIII - manter com os colegas, Direção e demais servidores da escola, o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;

XIV - comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na escola, quando delas tiver conhecimento;

XV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao processo de planejamento, à execução e avaliação das atividades escolares e ao desenvolvimento profissional;

XVI – colaborar no zelo pela manutenção do patrimônio escolar, da limpeza do ambiente escolar e na observância do uso do uniforme pelos alunos, assim como outras deliberações e normas baixadas pela escola;

XVII – comunicar com antecedência, sempre que possível, sua ausência às aulas.

Art. 49. É vedado ao professor:

I - ferir a suscetibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, cor, raça, opção sexual e capacidade intelectual;

II - fazer proselitismo religioso ou político-partidário sob pretexto algum, bem como pregar doutrinas ou ideias contrárias aos interesses nacionais e da escola, insuflando nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

III - falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, sem que para isso esteja autorizado;

IV - dispensar alunos antes de findar a aula ou suspender aulas;

V - retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes de findar a aula;

VI - entreter-se durante as horas de trabalho com atividades estranhas ao serviço ou com uso de tecnologias de comunicação sem finalidade didática;

VII - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

VIII - tratar de interesses particulares na escola;

IX - exercer atividades comerciais no recinto da escola;

X - ofender com palavras, gestos ou atitudes a Direção, professores, funcionários da Mantenedora, pais e alunos;

XI - organizar ou permitir que se organizem, atividades estranhas à aula, festas, confraternizações, trotes ou reuniões no âmbito escolar, sem a expressa autorização da Direção da escola.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 50. São competências do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou administração superior:

I - Em relação às atividades específicas:

a) definir a linha de ação a ser adotada pela Escola;

b) aprovar o Plano Escolar e enviar à Diretoria de Ensino para homologação;

c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;

d) atribuir classes e aulas aos professores;

e) assinar, juntamente com o(a) Secretário(a), todos os documentos da vida escolar dos alunos;

f) organizar o horário das aulas e dos trabalhos administrativos;



REGIMENTO ESCOLAR

- g) presidir a todos os atos escolares;
- h) visar os diários de classes, correspondências e escriturações, bem como lavrar termos de abertura e encerramento dos livros da escola, rubricando-os;
- i) conferir certificados de conclusão de curso e de ano ou série;
- j) convocar e presidir às reuniões;
- k) representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- l) aprovar Regulamentos e Estatutos de Instituições Escolares;
- m) aplicar penalidades de repreensão e suspensão, limitada até 8 (oito) dias letivos, aos alunos;
- n) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
- o) submeter ao Conselho de Escola a instalação ou extensão de cursos, ouvida a Entidade Mantenedora e com vistas aos interesses da clientela da comunidade e da escola;

II - Em relação às atividades gerais:

- a) responder pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações das autoridades escolares;
- b) avocar de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- c) delegar atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- d) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais;
- e) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, dando ciência, posteriormente, às autoridades superiores;

III - Em relação à administração de pessoal;

- a) encaminhar à Mantenedora os pedidos de contratação e demissão de servidores, ouvido o Conselho de Escola, quando for o caso;
- b) elaborar a escala de férias dos servidores da escola;
- c) controlar a frequência diária dos servidores subordinados;
- d) autorizar a retirada do servidor durante o expediente;
- e) decidir sobre os pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

Art. 51. São competências do (a) Secretário (a), além de outras que lhe forem atribuídas por ato da administração superior:

- I - responder, perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos, a cargo da Secretaria;
- II - cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos;
- III - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;
- IV - assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior, devam conter sua assinatura;
- V - responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis da unidade escolar.

Art. 52 São competências do vice-diretor:

- I - Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- II - Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de



REGIMENTO ESCOLAR

forma geral;

III - Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 52. Aos servidores envolvidos no processo educativo aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinares, as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo único. Os membros do Corpo Docente e Técnico – Administrativo, conforme o caso, estão sujeitos às penalidades de advertência, repreensão, suspensão e demissão, aplicadas por quem de direito, respeitadas as disposições legais e ouvida a Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO

Art. 53. O horário de trabalho dos servidores da unidade escolar, observada a legislação trabalhista, é fixado de acordo com as necessidades da unidade de ensino, atendidas as peculiaridades da escola e a conveniência da administração.

Parágrafo único. Qualquer que seja o horário da escola, os servidores estão sujeitos à escala ou a regime de trabalho estabelecido.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 54. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na unidade escolar, que têm direito de receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, vocacional, recreativo ou social que a escola proporcione ou realize.

Art. 55. São Direitos do aluno:

I - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;



REGIMENTO ESCOLAR

- IV – acessar os dados do seu Boletim Escolar eletrônico ou recebê-lo na forma impressa, e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - ser notificado, com a devida antecedência, sobre as atividades específicas de recuperação paralela, assim como sobre as datas dos exames finais, quando for o caso;
- VI - ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII - organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;
- IX - participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, supervisionados por um docente da ETL de Lins, especialista na área, e previamente submetido à aprovação da Direção;
- X - ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
- XI - ter assegurado o direito de se manifestar contrariamente às notas de avaliações aplicadas pelos professores e, diante das mesmas, solicitar pedido de reconsideração da avaliação durante o período letivo. Esta manifestação deverá ser dirigida junto à direção da escola – até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma;
- XII - ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:
- a) ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
 - b) ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;
 - c) estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Art. 56. São deveres e responsabilidades do aluno:

- I - frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV - ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- V - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;



REGIMENTO ESCOLAR

VIII - compartilhar com a Direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XI - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à Direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Art. 57. É vedado ao aluno:

I - ausentar-se das aulas, dos prédios escolares ou do campus onde está a escola, sem prévia justificativa ou autorização da Direção ou do Coordenador Pedagógico da escola;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais exclusivos para docentes e funcionários;

III - usar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - usar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos ambientes internos da escola;

VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VII - fumar, dentro da escola;

IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - expor ou distribuir materiais que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola ou pela mantenedora, dentro do estabelecimento escolar;

XI - exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - violar as políticas adotadas relativas ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar, ou distribuir conteúdo total ou parcial de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) copiar de outro(a) aluno(a) ou de qualquer fonte disponível, humana, impressa, eletrônica ou outra, no todo ou em parte, conteúdo cujo conhecimento esteja sendo exigido na avaliação em curso;

XIV. plagiar trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet



REGIMENTO ESCOLAR

ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, estiletes, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar; XXIII – manifestar relacionamento amoroso com outro (a) aluno (a) ou pessoa estranha à comunidade escolar no campus onde a escola está inserida, em atitude considerada inadequada pela autoridade escolar local;

XXIV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XIX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

Art. 58. O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à Diretoria para orientação;

III- repreensão por escrito e com imediata comunicação aos pais e/ou responsáveis

IV - comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis:

V - suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

VI - suspensão de todas as atividades escolares pelo período de 1 até 5 dias letivos;

VII - suspensão pelo período de 5 a 8 dias letivos;

VIII- transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo Professor ou Diretor;

§ 3º As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 6º As medidas disciplinares aplicadas serão registradas em documento próprio, comunicadas aos pais ou responsáveis quando for o caso, e arquivadas posteriormente no prontuário do aluno.

§ 7º Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 59. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será aplicada a penalidade de suspensão ao (à) aluno(a) que incorrer nas fraudes ou práticas ilícitas previstas no Inciso XIV do Artigo 46 deste Regimento:

I - com 1 (um) dia letivo de suspensão a partir do dia imediato ao flagrante de infração regimental ou a partir da deliberação das autoridades regimentais competentes, depois da apuração dos fatos;

II – a reincidência seguinte será penalizada com 3 (dias) letivos, sendo a penalidade dobrada a cada nova reincidência em ato infracional previsto no mesmo Inciso XIV;

III – os trabalhos, avaliações ou provas regimentais que foram comprometidos com o ato ilícito terão seu valor anulado e não poderão ser substituídos, assim como aqueles que forem aplicados no período em que a penalidade estiver em vigor;

IV – é assegurada ao (à) aluno (a) punido (a) com suspensão a oportunidade de estudos de recuperação paralela bimestral.

a) a recuperação paralela poderá ser ministrada em período concomitante ao turno escolar ou no contraturno. O intuito da mesma, é de que o aluno recupere o conteúdo programático e suas especificidades.

§ 1º Além das condutas descritas no Artigo 46, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

§ 2º As faltas descritas nos itens XXIV a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar.

§ 3º O aluno que demonstre, sistematicamente, comportamento indisciplinado e ou falta de empenho nos estudos, de forma documentada e cabal, poderá perder a Bolsa de Estudos Integral ou Parcial, ou descontos na anuidade concedidos a ele sob qualquer modalidade de convênio ou norma, além daquelas de dissídio e filantropia, na renovação de sua matrícula para o período letivo seguinte, caso a renovação do vínculo seja deferida pela Direção de escola.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 60. A ETL de Lins ministra a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e poderá ministrar curso pré-vestibular, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§1º A Educação Infantil é dividida em Creche, com crianças de 01 a 03 anos, em agrupamentos organizados levando-se em conta tanto a quantidade equilibrada de meninos e meninas como as características de desenvolvimento das crianças; e, Pré-Escola, subdividida em Fase 1 e Fase 2;

§2º O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, está organizado em dois Ciclos:

I – Ciclo I - de 1º ao 5º ano; em regime de progressão continuada do 1º ao 3º ano, e

II – Ciclo II – de 6º ao 9º ano.

§3º O Ensino Médio, com duração de três anos, oferecido em regime de progressão parcial de estudos.

Art. 61. Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais visando atender às demandas da comunidade escolar, por meio de convênios firmados, assim como termos de cooperação com entidades públicas e privadas, escolas de idiomas e outros, previamente apreciados pelo Conselho de Escola, ouvida a entidade mantenedora e submetidos à homologação do órgão competente, quando for o caso.

Parágrafo Único - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino Região de Lins.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 62 Os Currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio são elaborados nos termos da legislação em vigor.

Art. 63 Os componentes curriculares a serem desenvolvidos nos anos e séries de cada segmento estão explicitados no Plano Escolar.

Artigo 64 - Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e Itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo Único – Os itinerários formativos contemplarão as seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

§1º Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

§2º Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;



REGIMENTO ESCOLAR

§3º Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

§4º Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

§5º Respeito aos direitos humanos como direito universal;

§6º Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

§7º – Sustentabilidade ambiental;

§8º – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

§9º – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

§10º – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos Blocos (por semestre) acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 65 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de itinerários que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 66 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, bem como o Sistema de ensino- aprendizagem da ETL

Artigo 67 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 68 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a, interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação



REGIMENTO ESCOLAR

de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

Art. 69. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a escola pode destinar, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos aprovados pelo Conselho de Escola, previsto no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Os componentes curriculares a serem desenvolvidos nos anos e séries de cada segmento estão explicitados no Plano Escolar.

Art.70 . Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 71 As classes serão organizadas de acordo com o ano ou a série cursada pelos alunos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 72. O número máximo de alunos por classe está em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 73. A escola pode organizar classes que reúnam alunos de diferentes séries ou anos e níveis de adiantamento equivalentes, para o ensino de idiomas, artes, modalidades esportivas, projetos especiais e outras atividades, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 74. Para as aulas práticas em geral e ou de laboratório, as classes podem ser divididas em turmas, a fim de atender às peculiaridades de cada disciplina e aos recursos físicos da unidade escolar.

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 75 A avaliação tem como princípio o aprimoramento da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art.76. A avaliação é subsidiada por procedimentos de observação e registros contínuos, e tem por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com as metas e objetivos propostos;

II – do desempenho da Direção, dos membros do apoio pedagógico e técnico-administrativo, do corpo docente, do corpo discente e dos demais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do planejamento curricular.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 77. A avaliação desta escola se desenvolve nos moldes elaborados e sistematicamente atualizados pela Comissão Própria de Avaliação - CPA – da Mantenedora, e prioriza os seus aspectos pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único. A síntese dessa avaliação pode ser discutida e analisada nos Conselhos de Ano ou Série e Classe, e pelo Conselho de Escola, e é retomada nas reuniões de planejamento e replanejamento da escola, visando à tomada de medidas corretivas pela comunidade como um todo.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 78. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I – diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades do aluno;
- II – permitir que o aluno exercite a auto avaliação;
- III – orientar o aluno para a superação de dificuldades;
- IV – subsidiar as deliberações do Conselho de Ano ou Série e Classe quanto aos procedimentos de reforço e recuperação de aprendizagem, de classificação e reclassificação dos alunos;
- V – fundamentar o planejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. Esta avaliação abrange a análise do conhecimento e das técnicas e competências específicas adquiridas pelo aluno, e os aspectos de sua formação, por meio da observação e registro das suas atitudes nas diferentes situações do processo de ensino e de aprendizagem, no âmbito escolar ou em projetos especiais desenvolvidos fora da escola, sob supervisão de docente.

Art. 79. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados obtidos por ele em todas as experiências escolares desenvolvidas no seu processo de aprendizagem, por meio de trabalhos, pesquisas, observação direta, provas escritas e no exame final.

Parágrafo único. São consideradas experiências escolares todas as formas de trabalho escolar individual ou em grupo, desenvolvidas pelos alunos, dentro e fora do espaço escolar, após planejamento homologado pela Direção de escola e supervisionado por um docente autorizado.

Art. 80. Durante o ano letivo, o aluno obtém quatro médias de avaliação do aproveitamento escolar, correspondentes a quatro períodos, sendo atribuída uma média ao final de cada bimestre letivo.

Parágrafo único. A média final anual é obtida dividindo-se por quatro a soma das quatro médias bimestrais.

Art.81. Na avaliação do aproveitamento de conteúdos curriculares, são utilizados pelo professor, no



REGIMENTO ESCOLAR

mínimo, dois instrumentos de avaliação, sendo um deles, necessariamente, uma prova escrita.

Art. 82. Os resultados da avaliação do aproveitamento são sistematicamente registrados pelo professor, analisados com o aluno e bimestralmente enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis por meio de boletins eletrônicos ou impressos.

Seção I

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 83. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, levando-se em consideração a frequência e o aproveitamento, analisado o domínio dos conteúdos curriculares e as atitudes.

Art. 84. A avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os resultados obtidos durante o período letivo, sobre os do Exame Final.

§1º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem visar a promoção.

§2º Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental constituem um ciclo sequencial e a avaliação dos alunos tem exclusiva finalidade diagnóstica, sem visar a promoção para o ano escolar seguinte.

Art. 85 A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma Nota, expressa em grau numérico de zero a dez, graduada de cinco em cinco décimos, cabendo ao professor fazer o arredondamento, conforme critério registrado no plano de ensino da respectiva disciplina

§1º Para a obtenção da média bimestral da disciplina, o professor atribui Peso Nove ao resultado das avaliações de Conteúdo, Habilidades e Competências e, Peso Um, ao resultado da avaliação de Atitudes do aluno durante o bimestre.

§2º A nota bimestral de avaliação de atitudes do aluno, em cada disciplina, é atribuída pelo professor da disciplina pertinente, cabendo à Secretaria obter a Média de Atitude de todas as disciplinas e encaminhá-la a cada professor, a fim de que ele possa chegar à média bimestral da disciplina que ministra.

§ 3º Ressalta-se ainda que o 'caput' acima está em consonância com Artigo 44 deste regimento, cujo teor trata do direito do aluno em solicitar a reconsideração de cada avaliação dentro do ano letivo.

I – Os quesitos para avaliação de Atitudes são propostos pelo Conselho de Escola, na reunião de Planejamento no início do ano letivo, e homologados por maioria simples dos presentes;

II - O aluno pode, a cada bimestre, encaminhar à Direção de Escola um pedido de revisão da média de Atitude que lhe foi atribuída, por escrito, até sete dias úteis após a divulgação da nota;

III – O Coordenador Pedagógico acompanha o lançamento das Notas de Conteúdo e de Atitude durante o período letivo e encaminha as questões pertinentes levantadas à Direção de Escola que, por sua vez, convoca o Conselho de Ano ou Série e Classe, para dirimir as dúvidas.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 86. O aluno que faltar a uma avaliação pré-determinada pode requerer Segunda Chamada, em condições e prazos estabelecidos no Plano Escolar.

Seção II

Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado da Avaliação durante o Ano Letivo

Artigo 87 – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 88 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

Seção III

Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 89 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 90 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

Seção IV

Da Frequência e Da Promoção

Art. 91. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo proibido o abono de faltas.

§1º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e, seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria da escola.

Art. 92. No Ensino Fundamental poderão ser utilizados mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atividades complementares de ensino, de reforço e de recuperação.

Art. 93. No Ensino Médio, quaisquer componentes curriculares podem ser trabalhados na modalidade semipresencial, somente com autorização e de acordo com a lei vigente.

§ 1º - Considera-se modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de



REGIMENTO ESCOLAR

ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

§ 2º - O limite máximo para oferta de componentes curriculares nesta modalidade é de 20% do total de horas destinadas ao curso.

Art. 94. Considera-se promovido para o ano ou a série subsequente, ou concluinte de Curso, o aluno que obtiver, em cada componente curricular:

I - Frequência igual ou superior a 75% e, média aritmética final dos quatro períodos, igual ou superior à nota 6,0 (seis) que se obterá somando-se as quatro médias bimestrais e dividindo-se o resultado por 04 (quatro).

Art. 95. No Ciclo I do Ensino Fundamental, a promoção do aluno se dá de acordo com os seguintes critérios:

I - Nos dois anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação é feita por meio da observação sistemática e contínua, considerada como um instrumento pedagógico de acompanhamento do desenvolvimento do aluno em um ciclo sequencial, voltado para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, sem visar a promoção.

II - No Terceiro Ano do Ensino Fundamental, a promoção do aluno é resultante da análise do seu aproveitamento e maturidade, considerando-se, prioritariamente, os resultados obtidos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

III - Nos dois últimos anos do Ciclo I, a promoção do aluno é resultante do seu aproveitamento em Língua Portuguesa, História e Geografia, Ciências e Matemática;

Parágrafo único. Para os três primeiros anos do Ciclo I do Ensino Fundamental a apuração da porcentagem de frequência é feita considerando-se o total dos dias letivos efetivamente trabalhados e, para os dois últimos anos, a frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular.

Art. 96 Nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio a promoção será de acordo com a legislação vigente.

Seção V Da Recuperação e da Retenção

Art. 97. A Recuperação se desenvolve de forma contínua e paralela ao desenvolvimento do processo de aprendizagem, para todos os alunos, nas disciplinas em que os resultados das avaliações dos conteúdos curriculares revelem aproveitamento insatisfatório, ao longo do ano letivo.

§1º Os alunos que atinjam a Média Bimestral 6,0 (seis), levando-se em conta as Notas de Atitude e de Conteúdo, sem ter, no entanto, alcançado a Média 6,0 (seis) de Conteúdo, devem ser incentivados a desenvolver estudos de Recuperação Paralela. Para que a mesma seja atingida de modo satisfatório, o aluno deverá desenvolver atividades paralelas em disciplinas que demonstrou desempenho aquém do desejado.

§2º A Recuperação do aluno será proporcionada, preferencialmente, pelo professor da classe ou da disciplina, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 98. Concluídos os estudos e ou atividades de Recuperação, o professor atribui uma nota relativa exclusivamente ao componente curricular em referência, até o máximo de 6,0 (seis) e a encaminha para registro na Secretaria da escola, bimestralmente, dentro dos prazos estabelecidos.

34

Art. 99. Cada professor deve manter atualizado seu Plano Bimestral de Recuperação, onde estejam indicados os objetivos específicos, os conteúdos essenciais a serem trabalhados, tipos de instrumentos de avaliação usados e os resultados obtidos pelo aluno, os quais deverão ser entregues à Secretaria da escola ao final de cada etapa.

Parágrafo único. Será oferecida a oportunidade de um Exame Final após o encerramento do ano letivo, para o aluno que não atingir o total de 24 (vinte e quatro) pontos após o término das atividades de Recuperação, desenvolvidas ao longo dos quatro bimestres.

Art. 100. O Exame Final, previsto no Parágrafo único do Artigo 76, destina-se ao aluno:

I – Do 3º ao 5º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental que tiver Frequência igual ou superior a 75% do total de dias de efetivo trabalho escolar e Média Anual de Aproveitamento inferior a 6,0 (seis);

II – Do Ciclo II do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que tiver Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada e Média Anual de Aproveitamento inferior a 6,0 (seis);

Art. 101. Considera-se retido, sem a oportunidade dos Exames

Finals - No Ciclo I do Ensino Fundamental

a) Nos 3º Ano; 4º Ano e 5º Ano, o aluno com média final inferior a 6 (seis), em 3 (três) componentes curriculares ou mais; qualquer que seja a sua Frequência;

II – No Ciclo II do Ensino Fundamental, o aluno com média final inferior a 6 (seis) em 4 (quatro) disciplinas ou mais; qualquer que seja a sua Frequência.

III - No Ensino Médio, o aluno que obtiver média final inferior a 6 (seis) em 4 (quatro) disciplinas; qualquer que seja a sua Frequência.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não atinja a frequência a, no mínimo, 75% das atividades didáticas programadas para a respectiva disciplina.

§2º O conteúdo de cada Exame Final deve abranger os aspectos essenciais dos bimestres em que o aluno teve desempenho abaixo da média.

§3º O Calendário de Exames é elaborado pela Coordenação Pedagógica, assessorada pela Secretaria da Escola.

-
- a) Os alunos do 6º ao 9º ano poderão realizar até dois exames por dia e, os alunos do Ensino Médio poderão realizar até três exames, distribuídos em dois períodos do mesmo dia;
- b) Os docentes devem publicar, até quinze dias antes do Exame Final, os conteúdos que serão avaliados na respectiva disciplina.

§ 4º As disciplinas do Novo ensino Médio serão avaliadas de acordo com a legislação



REGIMENTO ESCOLAR

vigente.

Art. 102. Considera-se aprovado, após a realização do Exame Final de que trata o § único do Art. 76 deste Regimento, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) no referido exame.

Art. 103. Submete-se à análise do Conselho de Ano ou Série e Classe o aluno que, após a realização do Exame Final, tiver obtido nota imediatamente inferior à mínima estabelecida para aprovação.

§ 1º A deliberação sobre a promoção ou retenção dos alunos submetidos a exames é tomada por maioria simples de voto.

§ 2º Têm direito a voto, em cada caso, apenas os professores da classe em que está matriculado o aluno em análise.

§ 3º Das conclusões do Conselho de Série ou Ano e Classe lavra-se ata discriminando a deliberação do colegiado sobre a situação final de cada aluno.

Seção VI Da Progressão Parcial de Estudos

Art. 104. No Ensino Médio, o aluno que não conseguir aprovação em até dois componentes curriculares, pode matricular-se no ano ou série seguinte, desde que preservada a sequência do currículo e que possa frequentar as aulas das disciplinas no contra turno do ano ou série em que se encontra matriculado.

Parágrafo único: Submetem-se às matrículas supracitadas somente os alunos das 1ª e 2ª série no Ensino Médio. Não havendo tal possibilidade para alunos da 3ª série.

Art. 105. No regime de Progressão Parcial de Estudos são observadas as exigências relativas à apuração da frequência e à avaliação do aproveitamento estabelecidas para o regime comum.

§ 1º A escola pode oferecer a (s) disciplina (s) em regime de dependência no decorrer do primeiro semestre letivo do ano escolar seguinte, observada a exigência de frequência mínima de 75% da carga horária prevista para a disciplina em regime regular de estudos, e ou em forma de trabalhos, módulos e outras metodologias, incluindo os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, adequadas ao programa curricular.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º A nota de avaliação final dos estudos em regime de dependência será lançada no histórico do aluno, com anotação do ano em que obteve a pertinente aprovação, desprezando-se, para esse efeito, o resultado do seu desempenho no ano em que foi retido.

TÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DOS PLANOS

Art. 106. A Proposta Pedagógica é elaborada de acordo com a legislação vigente e é o resultado do trabalho coletivo do corpo técnico – pedagógico e administrativo e docente desta unidade escolar.

Art. 107. O Plano de Gestão, nos termos da legislação em vigor, tem duração quadrienal e engloba o Plano Escolar e o Planejamento Anual.

Art. 108. O Plano Escolar contém os quesitos exigidos pela legislação em vigor e é elaborado anualmente pelo corpo docente e pelos membros do apoio técnico-pedagógico e administrativo.

§1º O Calendário Escolar, parte integrante do Plano Escolar, é elaborado pelo Diretor de Escola, assessorado pelo corpo técnico-pedagógico, anualmente, no fim de cada ano civil que antecede o ano letivo a que se refere;

§2º O Calendário Escolar deve conter todas as indicações determinadas pela legislação vigente e é encaminhado ao órgão de supervisão a que a escola está subordinada para homologação, anualmente, no fim de cada ano civil que antecede o ano letivo a que se refere.

§3º A coordenação do Plano Escolar é da competência do Diretor da Escola, assessorado pelo Coordenador Pedagógico, auxiliado pelo corpo técnico-pedagógico e pelo corpo docente.

Art. 109. O Plano de Curso, elaborado pelo corpo docente com assessoria do corpo técnico- pedagógico, garante a organicidade e a continuidade do curso.

Art. 110. Os Planos de Ensino, propostos pelo corpo docente em conformidade com as normas estabelecidas pela escola, são elaborados em conformidade com o Plano de Curso.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 111. Da documentação exigida para a matrícula e ou renovação de vínculo com esta escola consta o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da ETL de Lins que, dentre outras cláusulas, estabelece a anuência do aluno, seu pai ou responsável, a este Regimento Escolar, como condição sine qua non para o deferimento da pertinente solicitação.

§1º Na matrícula, ato formal que vincula o aluno à escola, devem ser apresentados no mínimo, os



REGIMENTO ESCOLAR

seguintes documentos, em original e cópia:

- I - certidão de Nascimento
- II – documento de identidade;
- II – histórico escolar ou declaração de escolaridade da escola de origem;
- III - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;
- IV - uma foto 3X4 recente;
- V - comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade escolar;
- VI – declaração de quitação da anuidade anterior, da escola de origem, quando for o caso.

§ 2º Poderá ser requerida a apresentação de documentos complementares, a critério da escola

Seção II Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 112. A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observadas as normas, as diretrizes de atendimento da demanda escolar e a legislação em vigor.

Art. 113. São condições para matrícula na Educação Infantil:

- I – idade mínima de 1 (um) ano completo ou a completar até o final do mês de início do ano letivo, para matrícula inicial na Creche;
- II - idade mínima de 4 (quatro) anos completos ou a se completar até a data de corte prevista pela legislação em vigor, para a Pré-Escola Fase 1;
- III - idade mínima de 5 (cinco) anos completos ou a se completar até a data de corte prevista pela legislação em vigor, para a Pré-Escola Fase 2.

Parágrafo único. As turmas intermediárias serão agrupadas observando-se o desenvolvimento individual em todas as suas dimensões, as experiências escolares anteriores comprovadas e o ajuste de idade para que os grupos prossigam unidos para o segmento posterior.

Seção III Da Matrícula no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Art. 114. São condições para matrícula

- I - no Ensino Fundamental
 - a) no 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima de 6 anos completos ou a completar até a data de corte estabelecida pela legislação em vigor;
 - b) no 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, a comprovação da escolaridade anterior, considerando-se o mínimo de 75% de presença nas atividades escolares, além dos conceitos, pareceres ou notas obtidos no ano anterior;
 - c) do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a comprovação da escolaridade anterior, com aprovação em todos os componentes curriculares.



REGIMENTO ESCOLAR

II – no Ensino Médio

- a) Na 1ª série do Ensino Médio, o comprovante de conclusão do Ensino Fundamental, de estudos equivalentes ou de acordo com as normas estabelecidas neste documento;
- b) Nas demais séries do Ensino Médio, a matrícula se dá com a comprovação da escolaridade anterior.

Parágrafo Único A matrícula do aluno que não atenda às condições do presente artigo, somente é efetuada após autorização do órgão competente, com base na legislação vigente.

Art. 115. O aluno da Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio ETL de Linsque, por si mesmo ou por seu responsável, não solicitar formalmente a renovação de sua matrícula nos dias determinados, é considerado desistente e a Direção não se responsabiliza pela reserva de sua vaga.

Art. 116. A Direção da Escola pode indeferir o requerimento de renovação da matrícula do aluno quando:

- I - estiver caracterizada a falta habitual de aplicação do aluno nos estudos;
- II – tiver comportamento indisciplinar sistemático documentado;
- III - tiver sido reprovado duas vezes no mesmo ano ou série;

IV – o aluno e ou seus pais ou responsáveis, ao longo do ano letivo, tiverem demonstrado pouca aderência ao que estabelece o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, citado no Art. 89 deste Regimento; ao que este Regimento Escolar estabelece; ao Estatuto da Mantenedora e às normas baixadas pelos órgãos colegiados e pela Direção desta Escola.

Art. 117. As matrículas são efetuadas, anualmente, em época prevista no Calendário Escolar e no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 118. A matrícula por transferência é recebida quando houver disponibilidade de vagas, por meio de requerimento do aluno ou de seu representante legal, preferencialmente ao final de cada bimestre letivo, durante o mês de férias de julho ou, excepcionalmente, no decorrer do ano letivo.

§1º O aluno recebido por transferência pode ser avaliado por uma comissão de professores, a fim de se verificar se seus conhecimentos anteriores são compatíveis com o nível de exigência do pertinente ano ou série da ETL de Lins, para ser matriculado no requerido ano ou série, ou reclassificado.

§2º Independentemente da existência de vaga, assegura-se a matrícula aos servidores públicos, civis e militares, e aos seus dependentes, por transferência, em qualquer época do ano letivo, de acordo com a legislação em vigor.

§3º Ficam assegurados os direitos do aluno transferido para esta unidade de ensino até o final do período letivo em curso, ainda que a escola de origem deixe de expedir a pertinente documentação de transferência no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a Direção comunicará ao competente órgão fiscalizador da unidade de origem, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 119. Será admitida a matrícula por transferência para o ano ou a série subsequente àquela frequentada pelo aluno na escola de origem, nos seguintes casos:

- I - quando constar no Histórico Escolar a situação de Promovido no ano ou na série anterior;
- II - quando constar no Histórico Escolar a situação de Retido em até 2 (dois) componentes Curriculares na série anterior do Ensino Médio, conforme o que estabelece o Art. 81 este documento.

Parágrafo único. A matrícula por transferência obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 120. A matrícula de estudantes provenientes de país estrangeiro será precedida de processo de Equivalência de Estudos, nos termos dos órgãos legisladores competentes.

CAPÍTULO III DA ADAPTAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 121. Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de Adaptação, no caso de diversidade entre os componentes curriculares e ou conteúdos programáticos de disciplina, áreas de estudo ou atividades das escolas de origem, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único. O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular e será desenvolvido paralelamente às atividades regulares do ano ou série em que o aluno esteja matriculado, mediante planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos escritos, pesquisas e outras atividades e sujeitos à avaliação de aproveitamento prevista para os alunos regulares do mesmo ano ou série.

Art.122. Mediante parecer fundamentado da comissão de professores nomeada para esse fim, a Escola pode dispensar o processo de adaptação de aluno transferido no seguinte caso:

I - componentes curriculares de idêntico valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, havendo aproveitamento de disciplinas já estudadas na escola de origem.

Art. 123. Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e não constarem componentes curriculares previstos para o ano ou a série desta Escola, no currículo da escola de origem:

- I - O professor do componente curricular omitido toma as medidas cabíveis para que o aluno, no menor prazo de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente; ou
- II - A avaliação de aproveitamento é feita em função do período realmente cursado nesta unidade.
- III - O cômputo de frequência é feito sobre o total das aulas ministradas, a partir da matrícula.

Art. 124. A reclassificação do aluno em ano ou série mais avançada, tendo como referência a correspondência de idade com a série ou ano, e a avaliação de competências nas disciplinas da Base Nacional Comum da Matriz Curricular, pode ocorrer a partir de:

- I – proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados da avaliação diagnóstica; ou
 - II – solicitação do próprio aluno, quando maior de idade, ou do seu pai ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.
-



REGIMENTO ESCOLAR

§1º São procedimentos de Reclassificação do aluno:

I – avaliações formais escritas, sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II – uma Redação em língua portuguesa;

III – parecer do Conselho de Ano ou Série e Classe, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato, para cursar o ano ou a série pretendida;

IV – parecer conclusivo do(a) Diretor(a).

§2º Os resultados obtidos por meio dos diferentes procedimentos de adaptação e ou de reclassificação do aluno constam dos registros da escola e do prontuário do aluno.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 125 – Observadas as normas específicas de cada curso, a classificação em qualquer série/ano ou etapa de ensino, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série/ano ou fase anterior, na própria escola:

a) Ao final de cada ano do Ensino Fundamental;

b) Ao final de cada série, para alunos do Ensino Médio;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III – Mediante avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior.

§ 1º – A avaliação feita pela escola para estudantes sem comprovação de escolarização anterior visa à definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observados o critério de idade.

§ 2º – No Ensino Fundamental será adotado o regime de progressão continuada, conforme normas legais vigentes.

CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 126. Esta unidade de ensino expede históricos escolares, declarações de conclusão de ano, série ou ciclo; diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competência em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

42

TÍTULO VIII DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Art. 127. As anuidades e taxas escolares são propostas pelo Diretor da Escola, aprovadas pela Diretoria Executiva da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação e homologadas pela Diretoria da Mantenedora, dentro dos prazos legais e de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

§1º Todos os valores, formas de pagamento, multas e outros quesitos pertinentes à quitação da



REGIMENTO ESCOLAR

anuidade do ano ou série e cursos desta escola, nos termos da legislação em vigor, estão previstos e estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, documento exigido no ato formal de matrícula;

§2º As taxas para o requerimento de 2ª via de documentos, certificados, diplomas, históricos escolares, provas substitutivas e outros, de acordo com a legislação vigente, são estabelecidas pelo Diretor de Escola e aprovadas pela Diretoria Executiva da Mantenedora no início do ano letivo, podendo sofrer reajustes no decorrer do período. Qualquer alteração no que se refere o 'caput' serão fornecidas aos pais e responsáveis pelo correio eletrônico e – disponibilizado – no sítio da ETL informações complementares

§3º O aluno que se transferir ou que cancelar a matrícula com o período letivo em curso, fica obrigado ao pagamento da mensalidade até o respectivo mês do requerimento, de acordo com os prazos estabelecidos pela escola e prescritas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. O aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo é proporcionado anualmente, por pedido do interessado, encaminhado ao Diretor de Escola, de acordo com o Plano de Capacitação da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, em vigor, podendo ser atendido conforme a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, e afinidade do pedido com o interesse da escola.

Art.129. Os documentos escolares de valor transitório podem ser incinerados pela Secretária, ouvida a Direção, mediante prévia e fiel transcrição dos dados de interesse permanente para a Secretaria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 130. A ETL de Lins pode firmar convênios com empresas e ou instituições para complementação do processo educativo, desde que seja assegurada a unidade curricular, obedecidos os seguintes critérios:

I - seriedade e habilitação da Entidade com a qual se pretende estabelecer o convênio;

II - garantia, na sua área de atuação, do alinhamento com os valores desta escola;

III - atuação em consonância com a Proposta Pedagógica da ETL de Lins.

Art.131. A ETL de Lins garante aos participantes do processo educativo direito à ampla defesa e a recurso a órgãos superiores.

Art. 132. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, conforme o caso, ou, submetendo-os à análise das autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 133. Este Regimento Escolar pode ser alterado pelo Conselho de Escola, por proposta do Diretor de Escola ou de 2/3 do corpo docente em exercício, sendo encaminhado ao órgão competente para homologação.

Art.134 - Esta Unidade Escolar poderá, com base em dispositivos legais emanados dos órgãos centrais, e considerando-se contextos específicos, oferecer aos alunos atividades não presenciais, disponibilizando, para tanto, meios efetivos que favoreçam a continuidade da aprendizagem e



REGIMENTO ESCOLAR

assegurem a eficácia e a qualidade do atendimento.

Art. 135. Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, as alterações que se fizerem necessárias e as disposições legais emanadas da legislação específica, após homologação do órgão competente.

Art. 136 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos iniciam no ano letivo de 2022.

Lins, 25 de outubro de 2021.

Prof. Edílson Sérgio Borella
Diretor de Escola
Rg. 15.827.829 -x

